

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

Ata de Registro de Preços 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	DIOGO LIRA JANSEN DE MELLO	02/02/2026 17:48 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	116/2025	08020.005782/2025-11

PREÂMBULO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 08020.005782/2025-11

Ata de Registro de Preços n.º 40/2025

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 2021, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria n.º XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional n.º [n.º matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS n.º.XXXXX, publicada no XX de XXX/XXX /2025, processo administrativo n.º 08020.005782/2025-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ~~OU [Aviso de Contratação Direta]~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas - DRONES, a fim de atender as demandas da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligências - DIOPI, Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública - DSUSP, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e das Cartilhas das Emendas Parlamentares 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]						
Item do TR	ESPECIFICAÇÃO	Marca /Modelo	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA TIPO I	482665	UN	xxxx		
2	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA TIPO II	482665	UN	xxxx		

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: XXXXXXXXXXXX							
CNPJ (MF) n.º: XXXXXXXXXXXX							
Endereço: XXXXXXXXXXXX							
Telefone: XXXXXXXX							
Representante legal: XXXXXXXXX							
E-mail: XXXXXXXXXXXX							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	AERONAVE RENOTAMENTE PILOTADA TIPO I	xxxx	Unidade	xxxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX	
2	AERONAVE RENOTAMENTE PILOTADA TIPO II	xxxx	Unidade	xxxxxxx	R\$ XXXX	R\$ XXXX	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública - DGFNSP/SENASP - UASG 200331:

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA ÓRGÃO GERENCIADOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA TIPO I	482665	UNIDADE	1896		
2	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA TIPO II	482665	UNIDADE	69		

3.3. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃO PARTICIPANTES						
Ord.	Órgão	UASG	Município/UF	Estado	Aeronave remotamente pilotada TIPO I	Aeronave remotamente pilotada TIPO II
1	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE	462428	Rio Branco /AC	Acre	18	9
2	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE	462843	Rio Branco /AC	Acre	24	6
3	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	459750	Maceió/AL	Alagoas	3	1
4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - AL	926111	Maceió/AL	Alagoas	4	8
5	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL	200358	Maceió/AL	Alagoas	1	1
6	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-AL	926474	Maceió/AL	Alagoas	4	8
7	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	927134	Macapá/AP	Amapá	12	3
8	DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL AMAPÁ	927651	Macapá/AP	Amapá	10	22
9	SEC DE EST DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	926969	Macapá/AP	Amapá	80	80
10	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPA	926477	Macapá/AP	Amapá	5	0
11	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AMAZONAS	927025	Manaus/AM	Amazonas	10	10
12	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM	200382	Manaus/AM	Amazonas	6	8
13	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	458494	Manaus/AM	Amazonas	15	15
14	EBA-POLICIA MILITAR DA BAHIA	927888	Lauro de Freitas/BA	Bahia	70	30
15	SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BAHIA	200346	Salvador/BA	Bahia	2	0
16	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA	927032	Salvador/BA	Bahia	25	0
17	SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA	927042	Salvador/BA	Bahia	107	70
18	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	453129	Fortaleza/CE	Ceará	54	6
19	SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL ESTADO DO CEARÁ	926926	Fortaleza/CE	Ceará	10	0
20	FUNDO SEGU PÚBL E DEF. SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	927094	Fortaleza/CE	Ceará	10	55
21	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	926974	Fortaleza/CE	Ceará	10	110
22	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	450107	BRASÍLIA /DF	Distrito Federal	12	8
			BRASÍLIA	Distrito		

23	COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD BRASÍLIA	200334	/DF	Federal	50	50
24	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	926015	BRASÍLIA /DF	Distrito Federal	14	2
25	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	926016	BRASÍLIA /DF	Distrito Federal	4	6
26	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - BRASÍLIA	110322	BRASÍLIA /DF	Distrito Federal	8	5
27	EES-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	925794	Vitória/ES	Espírito Santo	73	0
28	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES	927117	Vitória/ES	Espírito Santo	5	1
29	SECRETARIA EST.DA SEG.PUB.E DEFESA SOCIAL ESPÍRITO SANTO	925722	Vitória/ES	Espírito Santo	122	39
30	EGO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	927619	Goiânia/GO	Goiás	34	2
31	SEC. ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS	927008	Goiânia/GO	Goiás	2	0
32	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS	927104	Goiânia/GO	Goiás	12	0
33	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	926903	Goiânia/GO	Goiás	66	22
34	DIRETORIA-GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA DO GOIÁS	927098	Goiânia/GO	Goiás	10	100
35	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	450955	São Luís/MA	Maranhão	44	4
36	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT	927553	Cuiabá/MT	Mato Grosso	41	31
37	SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	452105	Campo Grande/MS	Mato Grosso do Sul	57	121
38	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG	200350	Belo Horizonte /MG	Minas Gerais	14	4
39	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	927115	Belo Horizonte /MG	Minas Gerais	30	0
40	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	926965	Belo Horizonte /MG	Minas Gerais	20	20
41	SECRETARIA DE EST. DE JUS. E SEG. PUBLICA/MF DE MG	927082	Belo Horizonte /MG	Minas Gerais	22	1
42	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	925853	Belém/PA	Pará	17	18
43	POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	930201	João Pessoa /PB	Paraíba	10	30
44	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA	927747	João Pessoa /PB	Paraíba	20	10
45	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	200364	Curitiba/PR	Paraná	10	0
46	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079	Curitiba/PR	Paraná	116	3
47	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	927086	Recife/PE	Pernambuco	20	0
48	POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO	927555	Recife/PE	Pernambuco	12	16
49	POLICIA MILITAR DE PERNANBUCO	928441	Recife/PE	Pernambuco	40	0
50	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	452386	Recife/PE	Pernambuco	4	12
51	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	464767	Teresina/PI	Piauí	4	10
52	DELEGACIA GERAL DE POLÍC.CIVIL DO EST.DO PI	928595	Teresina/PI	Piauí	4	20
53	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	931465	Teresina/PI	Piauí	40	0
54	SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL - RJ	927499	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	20	10
55	SECRETARIA ESTADUAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	927570	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	52	0
56	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ	200356	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	20	20
57	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/RJ	930041	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	97	0

58	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RJ	927255	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	13	2
59	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - RN	925541	Natal/RN	Rio Grande do Norte	2	2
60	POLÍCIA MILITAR EST. RIO GRANDE DO NORTE	927056	Natal/RN	Rio Grande do Norte	30	15
61	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DO RS	928125	Porto Alegre /RS	Rio Grande do Sul	28	28
62	BRIGADA MILITAR DO EST DO RIO GRANDE DO SUL	926857	Porto Alegre /RS	Rio Grande do Sul	110	30
63	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDÔNIA	928093	Porto Velho /RO	Rondônia	0	30
64	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDONIA	926918	Porto Velho /RO	Rondônia	26	6
65	ERR-POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	927020	Boa Vista /RR	Roraima	5	45
66	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APER.POL.MILITAR DE RORAIMA	929275	Boa Vista /RR	Roraima	2	10
67	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	927916	Boa Vista /RR	Roraima	10	60
68	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA/RR	462492	Boa Vista /RR	Roraima	4	6
69	SUPERINT.REGIONAL DE P.FEDERAL NO EST.DE RR	200384	Boa Vista /RR	Roraima	4	4
70	FUNDO DE MELHORIA DA PERICIA OFICIAL/SC	928486	Florianópolis /SC	Santa Catarina	4	20
71	COMANDO DE BOMBEIROS METROP DO ESTADO DE SÃO PAULO- CBM	180203	São Paulo /SP	São Paulo	2	2
72	GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL DO ESTADO DE SÃO PAULO	180101	São Paulo /SP	São Paulo	50	0
73	ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP - SÃO PAULO	180122	São Paulo /SP	São Paulo	4	4
74	COMANDO DE AVIACAO DA PM ´JOAO NEGRAO´	180173	São Paulo /SP	São Paulo	250	0
75	FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANCA PUBLICA/SE	927586	Aracaju/SE	Sergipe	20	20
76	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE	200344	Aracaju/SE	Sergipe	3	2
77	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	925957	Palmas/TO	Tocantins	25	15
TOTAL					2198	1308

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição, ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão, ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições

inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos, ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em... (...) vias de igual teor, que, após lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos. participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo [XX]

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIONOR DA ROSA MACHADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 17:48:06.